



PROCESSO Nº	9.574-5/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RECORRENTE	SUPERMERCADO DOURADO LTDA-EPP
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO nº 506/2018 - TP
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Supermercado Dourado LTDA-EPP, contra o Acórdão nº 506/2018-TP, que julgou pela procedência da Representação de Natureza Interna acerca das irregularidades no Pregão Presencial nº 46/2013; aplicou multas e determinações à empresa.
2. O recorrente requereu que o recurso seja conhecido e recebido. No mérito, busca a reforma do Acórdão nº 506/2018-TP, visando o equilíbrio das decisões, para julgar pela improcedência da condenação de superfaturamento, bem como do ressarcimento de dano ao erário e da multa; ou, alternativamente, pela sua redução.
3. Em atenção ao procedimento descrito no artigo 271, §§ 1º e 2º do Regimento Interno¹ deste Tribunal, vieram-me os autos para juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário.
4. Analisando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, observo que foram obedecidos todos os requisitos disciplinados pelos artigos 270² e 273³, do

¹ Resolução n. 14/2007: **Art. 271.** A petição de recurso deverá ser endereçada: I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras ou agravo contra suas próprias decisões; (...) **§ 1º.** Protocolado o Recurso Ordinário, será sorteado um Conselheiro relator e o processo será a ele encaminhado. **§ 2º.** O Conselheiro relator fará o juízo de admissibilidade, que se for positivo e houver necessidade de manifestação técnica, demandará a manifestação da respectiva Secretaria de Controle Externo sobre o recurso.

² Resolução n. 14/2007: **Art. 270.** Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais: I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras. **§ 1º.** Nenhum recurso poderá ser interposto mais de uma vez contra a mesma decisão. **§ 2º.** Estão legitimados a interpor recurso, quem é parte no processo principal originário e Ministério Público de Contas. **§ 3º.** Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **§ 4º.** Para efeito de tempestividade, o recurso oriundo de município do interior, excluídos os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, será considerado interposto na data da sua postagem no correio.

³ Resolução n. 14/2007: **Art. 273.** A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados. **§ 1º.** Quando o recurso não preencher



Regimento Interno: interposição por escrito, apresentação dentro do prazo, qualificação do recorrente, assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo, formulação do pedido com clareza e a irresignação contra a decisão impugnada.

5. Posto isto, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o **juízo prévio POSITIVO**, conhecendo do Recurso Ordinário oposto pelo Supermercado Dourado LTDA-EPP, e recebo-o com os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o artigo 272, I⁴, do Regimento Interno.

6. Nos termos do artigo 271, § 2º do Regimento Interno⁵, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo para emissão de Relatório Técnico de Recurso.

7. Após, retornem-me.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

aos requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o relator originário poderão facultar ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, a oportunidade de saneamento da irregularidade. § 2º. O Presidente negará seguimento ao recurso ordinário manifestamente inadmissível, cabendo agravo desta decisão.

⁴ Resolução 14/2017: **Art. 272.** Os recursos serão recebidos: I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁵ **Art. 271.** A petição de recurso deverá ser endereçada: I. Ao Presidente do Tribunal de Contas no caso de recurso ordinário, embargos de declaração interpostos contra decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras ou agravo contra suas próprias decisões; § 2º. O Conselheiro relator fará o juízo de admissibilidade, que se for positivo e houver necessidade de manifestação técnica, demandará a manifestação da respectiva Secretaria de Controle Externo sobre o recurso.